



OFÍCIO

Nº 115/GP/2025

Alexandre da Costa Simões  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ, 16 de outubro de 2025.

Informo a Vossa Excelência que, na Sessão Ordinária realizada no último dia 15 de outubro, por esta Casa Legislativa, foi aprovado o seguinte Projeto de Lei, que segue anexo:

Lei nº.   de   - Revoga a Lei nº 1.191, de 15 de fevereiro de 2023.

Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Sérgio Nepomuceno de Souza**  
Presidente

**Exmo. Senhor**  
Cláudio Mannarino  
DD. Prefeito Municipal  
Com. Levy Gasparian – RJ

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO NEPOMUCENO DE SOUZA - PRESIDENTE**,  
CPF: 028.70.\*\*7-5 em 16/10/2025 12:00:12, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
12V5.4700.0127.Z74V.4266, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 e  
Decreto Legislativo 559 de 20 de Dezembro de 2021.



Informações do Documento

ID do Documento: 289.D12 - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 115/GP/2025

Elaborado por **ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES**, CPF: 012.57.\*\*7-4, em 16/10/2025 11:35:20, contendo 91 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1184.3V35.8208.V33E.1350

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camaralevy.rj.gov.br/verdocumento>



*Recebido  
16/10/2025  
RCC: K10/95*

**Levy Gasparian**

Um Legislativo para todos!

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE OUTUBRO DE 2025**

**Revoga a Lei nº 1191, de 15 de  
fevereiro de 2023.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus  
representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.191, de 15 de fevereiro de 2023, do Município de Levy Gasparian, que “Dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Mannarino  
Prefeito**